



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PMI/RJ
Processo N.º 4115/2018

Rubrica:  Fl. 112

1º TERMO ADITIVO

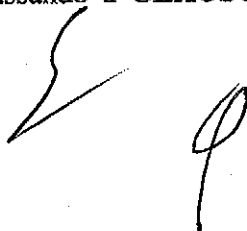
Referente ao Contrato FEAPGMI nº 001/2018
Processo Administrativo nº: 4115/2018
Vigência - Início: 03/12/2018 – Término: 03/12/2020
Valor: R\$390,00 (trezentos e noventa reais)
Contratado: WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
CNPJ: 09.400.465/0001-04

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO.
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO,
ALTERAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO
FEAPGMI Nº 001/2018 PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PESQUISA DE PUBLICAÇÕES
REFERENTES A PROCESSOS JUDICIAIS E
ADMINISTRATIVOS NOS JORNAIS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO E TRIBUNAIS
SUPERIORES, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, com sede administrativa na Praça Marechal Floriano eixoto, nº97, Centro, Itaboraí – RJ, inscrito no CNPJ nº 28.741.080/0001-55, por intermédio do **FEAPGMI – FUNDO ESPECIAL DE ARRECAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.946.420/0001-20, representado neste ato pelo Procurador Geral do Município, Ilmo. Sr. **ANTONIO JOSÉ DE LIMA DIAS**, brasileiro, servidor público, matrícula 18.637, portador da identidade nº: 148.932-OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº 001.057.277-50, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.**, estabelecida na Av. Barão Homem de Melo, nº3382, sala 202, Estoril, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.494-270, inscrita no CNPJ sob o nº 09.400.465/0001-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **GETÚLIO MENEGATTI LARA**, brasileiro, Analista de Sistemas, portador da carteira de identidade nº M-5.541.649, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº:004.730.946-65, na qualidade de sócio administrador, resolvem assinar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO FEAPGMI Nº 001/2018**, firmado com fundamento no Processo Administrativo nº4115/2018, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis à matéria, cujas disposições se aplicam a este **TERMO ADITIVO** irrestrita e incondicionalmente, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

1.1 - Com fundamento no disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, as partes signatárias do **CONTRATO FEAPGMI Nº 001/2018** ajustam a prorrogação do prazo de execução do citado instrumento por um período adicional de 12 (doze) meses, passando a **CLÁUSULA QUINTA**, daquele instrumento a ter a redação a seguir:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PM/RJ
Processo N.º 4115/2018

Rubrica:  Fls. 43

“CLÁUSULA QUINTA – (Prazo) - O prazo total de execução dos serviços contratados será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.”

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO OBJETO

2.1 - Com fundamento no disposto no art. 65, inciso I, alínea “b”, combinado com os §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e com a justificativa de fls. 101 do P.A. nº 4115/2018, as partes signatárias do **CONTRATO FEAPGMI Nº 001/2018**, ajustam o acréscimo de **25% (vinte e cinco por cento)** do respectivo valor do referido Contrato decorrente da alteração do objeto contratual, passando a **CLÁUSULA SEGUNDA**, daquele instrumento a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – (Objeto)- O objeto do presente Contrato é a ‘PESQUISA DE PUBLICAÇÕES REFERENTES A PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS EM QUE PARTICIPA O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, NOS JORNAIS DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E DE SÃO PAULO E TRIBUNAIS SUPERIORES, QUE DEVEM SER ENTREGUES POR E-MAIL’, consoante Proposta de Preço de fls.92, Termo de Referência de fls. 03/03-verso e justificativa de fls. 101 do PA 4115/2018, que são parte integrante deste contrato.”

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 - Em razão do aditamento promovido na cláusula anterior, retifica-se a Cláusula Terceira, do **CONTRATO FEAPGMI Nº 001/2018**, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA (Valor): O valor total do presente contrato é de R\$390,00 (trezentos e noventa reais), que poderá ser alterado na forma da Lei nº 8.666/96.”

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO.

4.1 - À exceção do que constam na cláusula precedente, ficam mantidas, e são neste ato expressamente ratificadas, todas as cláusulas e condições constantes no **CONTRATO FEAPGMI Nº 001/2018**.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICIDADE.

5.1 - O **CONTRATANTE** obriga-se a remeter à Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente **TERMO ADITIVO**, um resumo deste para publicação no Diário Oficial do Município, a ser feita dentro dos 20 (vinte) dias subsequentes, arcando ainda com os respectivos custos.

CLÁUSULA SEXTA: DO CONTROLE.

6.1 - As partes obrigam-se a arquivar o presente **TERMO ADITIVO**, mantendo-o à disposição do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para ser examinado por suas equipes de inspeção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PM/RJ
Processo N.º 4115/2018

Rubrica:  Fls. 114

6.2 - O CONTRATANTE se obriga, ainda, a devolver à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de sua assinatura, uma das 03 (três) vias do presente Termo Aditivo devidamente assinada pelas partes e pelas testemunhas, para fins de direito.

E, por estarem justos e contratados, firmam este Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Itaboraí, 03 de DEZEMBRO de 2019.

ANTONIO JOSÉ DE LIMA DIAS
PRESIDENTE DO FEAPGMI
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE

GETÚLIO MENEGATTI LARA
WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: ANA FÁTIMA GONÇALVES
CPF/MF nº 116.733.736-07

Nome: ALEX SANDRO DE SANTANA
CPF/MF nº 082.978.267-24



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, pelo período de 03 (três) meses, com início em 31/10/2019 e término em 29/01/2020, referente ao período aquisitivo de 2005/2010 de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 692/2019. Edvaldo Mendonça Daumas - Secretário Municipal de Administração.

Pt n.º 2327/2019. O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 44/2010, de 10 de junho de 2010, Resolve: Conceder Licença sem Vencimento ao (a) servidor (a) Luma Minguta Borges, Agente Comunitário de Saúde, matrícula n.º 30.212, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 16/12/2019 e término em 16/12/2021, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 4357/2019. Ressalta-se, que, para concessão da próxima licença sem Vencimento, somente depois de decorridos 2 (dois) anos do término desta (art. 180 da Lei 1392/96). Edvaldo Mendonça Daumas - Secretário Municipal de Administração.

Pt n.º 2328/2019. O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, Resolve: Conceder Licença Especial ao (a) servidor (a) Joel Martins Guimarães, Agente Comunitário de Saúde, matrícula n.º 29791, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, surtindo efeito retroativo com início em 02/12/2019 e término em 01/03/2020, referente ao período aquisitivo de 2013/2018 de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 4225/2019. Edvaldo Mendonça Daumas - Secretário Municipal de Administração.

Pt n.º 2329/2019. O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, Resolve: Conceder Licença Especial ao (a) servidor (a) Sandra Mendes de Souza, Auxiliar de Enfermagem, matrícula n.º 15930, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, com início em 02/01/2020 e término em 01/04/2020, referente ao período aquisitivo de 2009/2013 de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 1091/2015. Edvaldo Mendonça Daumas - Secretário Municipal de Administração.

Pt n.º 2330/2019. O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, Resolve: Conceder Licença Especial ao (a) servidor (a) Marcelo Barbosa de Mendonça, Técnico de Enfermagem, matrícula n.º 3453, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, surtindo efeito retroativo com início em 02/12/2019 e término em 01/03/2020, referente ao período aquisitivo de 2003/2008 de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 3557/2010. Edvaldo Mendonça Daumas - Secretário Municipal de Administração.

Pt n.º 2331/2019. O Secretário Municipal de

Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 76, de 11 de setembro de 2009, Resolve: Conceder Licença Especial ao (a) servidor (a) Cassio Sampaio Vital, Fiscal de Transportes, matrícula n.º 9936, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Transportes, pelo período de 03 (três) meses, com início em 06/01/2020 e término em 05/04/2020, referente ao período aquisitivo de 2012/2017 de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí (Lei n.º 1.392/96). Processo n.º 5342/2013. Edvaldo Mendonça Daumas - Secretário Municipal de Administração.

SECRETARIAS

Resolução:

Resolução FME n.º 026/2019

O Presidente do Fundo Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 6º da Instrução Normativa 20/2019.

Resolve:

Art. 1º - Designar os Servidores abaixo listados para exercer a função de recebimento e análise da documentação relativa a Habilitação e Projetos de Venda, visando a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, e Programa Suplementar da Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Itaboraí, considerando o disposto no art. 21 da Lei n.º 11.947, de 16 de julho de 2009, com alteração pela Lei 12.982/2014, Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução CD/FNDE n.º 04, de 02 de abril de 2015 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Nome/Matrícula

Mariana de Oliveira Machado /36.081

Carlos Vinicius Duarte Viana Cardozo /31.175

Tania Rezende /36.862

Art. 1º - Cabe aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar todas as etapas, observando as disposições previstas no Edital de Chamamento, na conformidade das Normas pertinentes.

Art. 2º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.

Processo 4354/2019 - aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar - 2020 Itaboraí, 27 de novembro de 2019. Osório Luis Figueiredo de Souza - Presidente do Fundo Municipal de Educação - Mat. 40.961

Termo Aditivo:

1º Termo Aditivo Referente ao Contrato FEAPGMI n.º 001/2018,

Primeiro Termo Aditivo. Prorrogação do prazo de execução, alteração do objeto do contrato FEAPGMI n.º 001/2018 prestação de serviços de pesquisa de publicações referentes a processos judiciais e administrativos nos jornais do Estado do Rio de Janeiro e Tribunais Superiores, na forma abaixo:

Partes: O Município De Itaboraí, por intermédio do FEAPGMI - Fundo Especial de arrecadação da Procuradoria Geral do Município de Itaboraí, representado neste ato pelo Procura-

dor Geral do Município, Ilmo. Sr. Antonio José de Lima Dias, doravante denominado contratante, e de outro lado, Webjur Processamento De Dados Ltda., a seguir denominada Contratada, neste ato representada por Getúlio Menegatti Lara.

Prazo: (Vigência - Início: 03/12/2018 - Término: 03/12/2020). Com fundamento no disposto no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, as partes signatárias do contrato FEAPGMI N.º 001/2018 ajustam a prorrogação do prazo de execução do citado instrumento por um período adicional de 12 (doze) meses, passando a cláusula quinta, daquele instrumento a ter a redação a seguir:

"CLÁUSULA QUINTA - (Prazo) - O prazo total de execução dos serviços contratados será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93."

Da alteração do objeto: Com fundamento no disposto no art. 65, inciso I, alínea "b", combinado com os §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93 e com a justificativa de fls. 101 do P.A. n.º 4115/2018, as partes signatárias do contrato FEAPGMI N.º 001/2018, ajustam o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo valor do referido Contrato decorrente da alteração do objeto contratual, passando a cláusula segunda, daquele instrumento a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA - (Objeto)- O objeto do presente Contrato é a "pesquisa de publicações referentes a Processos Judiciais e Administrativos em que participa o Município de Itaboraí, nos Jornais dos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo e Tribunais Superiores, que devem ser entregues por e-mail", consoante Proposta de Preço de fls.92, Termo de Referência de fls. 03/03-verso e justificativa de fls. 101 do PA 4115/2018, que são parte integrante deste contrato."

Do valor: Em razão do aditamento promovido na cláusula anterior, retifica-se a Cláusula Terceira, do Contrato FEAPGMI n.º 001/2018, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA (Valor): O valor total do presente contrato é de R\$390,00 (trezentos e noventa reais), que poderá ser alterado na forma da Lei n.º 8.666/96."

Da Ratificação: À exceção do que constam na cláusula precedente, ficam mantidas, e são neste ato expressamente ratificadas, todas as cláusulas e condições constantes no Contrato FEAPGMI N.º 001/2018. Processo Administrativo n.º 4115/2018.

Ato de Dispensa de Licitação:

Processo administrativo n.º 1337/2019, em favor de Eloí Comércio de Móveis de Escritórios Ltda - me. O valor da contratação é de R\$ 10.760,00 (dez mil, setecentos e sessenta reais). O presente ato de Dispensa De Licitação está fundamentado nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Nacional n.º. 8.666/93.

Termo de Retificação:

Termo de retificação. No ato que publicou Termo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itaboraí, como contratante e a FP Vieira Engenharia Ltda, como contratada, para execuções de serviços de manutenção e conservação de vias.

Onde se lê:

Contrato SETRAN n.º 028/2019 processo administrativo n.º 4189/16, vigência: início 02/12/2019 - término: 01/12/2020